



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Triunfo, 134 - 8º andar – cjt. 89 – Santa Efigênia – CEP 01212-010

São Paulo – SP– Fone: 11 3225.9210

[www.sindicatonatela.com.br](http://www.sindicatonatela.com.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2018**

Entre partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Largo Padre Péricles, 145, 14º andar, conj. 142, São Paulo/SP, CNPJ 53.054.193/0001-20, M.T.E. 120.618/1959, representado pelo Sr. Presidente Alberto Bitelli e de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS, DVDs e BLUE-RAY PARA CINEMAS, TELEVISÃO E LOCADORAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 62.249.404/0001-70, com sede na Rua do Triunfo, 134, 8º andar, sala 89, São Paulo/SP, representado pelo Sr. Presidente José Ponciano dos Reis, fica acordada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, **salário normativo de R\$ 1.289,10 (Um mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), vigente no ano de 2017**, que será corrigido a partir de 01/01/2018 pela variação acumulada do INPC do IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2017, mais 0,5% (meio por cento), ou seja, somados um ao outro, linear, sem escalonamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os empregados da categoria vigentes em 01.01.2017 serão reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE do período de janeiro a dezembro de 2017, acrescido de 0,5% (meio por cento), ou seja, somados um ao outro, linear, sem escalonamento, a título de aumento real, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período de 01.01.2017 a 31.12.2017.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Triunfo, 134 - 8º andar – cjto. 89 – Santa Efigênia – CEP 01212-010

São Paulo – SP– Fone: 11 3225.9210

[www.sindicatonatela.com.br](http://www.sindicatonatela.com.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após a data-base receberão um aumento proporcional aos meses trabalhados, na forma da cláusula 2ª (segunda), descontados os aumentos espontâneos e compulsórios e com preservação da hierarquia salarial.

**CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE**

Fica mantida a data-base de 1º de janeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor do recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção por merecimento, antiguidade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Havendo atraso de pagamento de salários, a empresa incorrerá na multa prevista na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária será remunerada da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada em qualquer dia, de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada aos domingos e feriados ou dias já compensados.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Triunfo, 134 - 8º andar – cjto. 89 – Santa Efigênia – CEP 01212-010

São Paulo – SP– Fone: 11 3225.9210

[www.sindicatonatela.com.br](http://www.sindicatonatela.com.br)

### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão Vale-Refeição aos seus empregados em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias, que será corrigido a partir de 01/01/2018 pela variação acumulada do INPC do IBGE do período de janeiro a dezembro de 2017, acrescido de 0,5% (meio por cento), ou seja, somados um ao outro, linear, sem escalonamento, aplicáveis ao valor facial de **R\$ 21,42 (Vinte e um reais e quarenta e dois centavos)**, vigentes no ano de 2017

### **CLÁUSULA DECIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Os empregadores concederão aos empregados afastados de suas atividades de trabalho por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, referente ao período compreendido entre o 16º (décimo sexto) e 75º (septuagésimo quinto) dia de afastamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados que tenham, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, no mínimo, 02 (dois) anos, farão “jus” a um aviso prévio de trinta dias além do prazo previsto em lei, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

A empresa garantirá a estabilidade provisória da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade. A dispensa da gestante só será possível por cometimento de justa causa prevista no artigo 482 da CLT, ou por mútuo acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores. Não será garantida a estabilidade provisória da gestante, que se encontrar em período de experiência ou haja sido contratada por prazo determinado.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, prevista no artigo 52, da Lei 8213/91, com nova



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Triunfo, 134 - 8º andar – cjto. 89 – Santa Efigênia – CEP 01212-010

São Paulo – SP– Fone: 11 3225.9210

[www.sindicatonatela.com.br](http://www.sindicatonatela.com.br)

redação dada pelo artigo 201, § 7º da Constituição Federal, desde que tenham 10 (dez) anos contínuos de trabalho na empresa.

**Parágrafo 1º** - A garantia supra não se aplica quando o contrato de trabalho for rescindido por justa causa, encerramento da atividade do empregador (ou divisão de negócios) na qual trabalha o empregado ou por acordo devidamente assistido pela entidade sindical dos trabalhadores.

**Parágrafo 2º** - A concessão do respectivo benefício fica condicionada a requerimento a ser encaminhado pelo empregado de forma tempestiva à empresa (Depto. Recursos Humanos), informando o início do prazo da aquisição do direito à aposentadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas para o empregado estudante para prestação de exame, desde que em estabelecimentos de ensino oficiais autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e com comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém, à primeira inscrição comunicada ao empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica convencionada a concessão de 60 (sessenta) dias de estabilidade aos empregados a partir da vigência do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA**

Fica convencionada consoante a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este acordo terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Triunfo, 134 - 8º andar – cjto. 89 – Santa Efigênia – CEP 01212-010

São Paulo – SP– Fone: 11 3225.9210

**[www.sindicatonatela.com.br](http://www.sindicatonatela.com.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES**

Impõe-se multa no descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo em favor do empregado prejudicado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ALBERTO BITELLI**

**PRESIDENTE**

**CPF 004.442.358-68**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JOSÉ PONCIANO DOS REIS**

**PRESIDENTE**

**CPF 086.134.478-21**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Triunfo, 134 - 8º andar – cjto. 89 – Santa Efigênia – CEP 01212-010

São Paulo – SP– Fone: 11 3225.9210

[www.sindicatonatela.com.br](http://www.sindicatonatela.com.br)

HENRIQUE SITTA JUNIOR

OAB/SP 179.705

p/ Sind. Profissional

ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

OAB/SP 17.663

p/ Sind. Patronal